



## PROPOSTA N.º 17

### **Assunto: Início de Procedimento - Alteração do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos.**

O regulamento de taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação consagra no seu artigo 8.º o regime das isenções de taxas objectivas e subjectivas.

No que concerne às explorações agropecuárias o artigo 8.º consagra na alínea f), do seu número 3, a norma seguinte:

*"A legalização bem como a realocização de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que nos casos de realocização, a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano e referenciadas no levantamento anexo ao Relatório do Espaço Rural."*

Fruto das conjunturas nacional e internacional o sector leiteiro está a atravessar um momento difícil o que tem gerado, infelizmente, o encerramento de explorações agropecuárias em número significativo.

Os exploradores activos deparam-se com bastantes dificuldades na medida em que o preço do litro de leite revela-se, cada vez mais, insuficiente para fazer face aos custos associados à exploração leiteira.

Se nada for feito no sentido de travar este fenómeno é expectável que no curto/médio prazo registe-se no concelho de Barcelos o encerramento de um número significativo de explorações leiteiras.

O concelho de Barcelos é líder nacional na produção de leite há muitos anos e por isso o sector leiteiro é estruturante para o tecido socioeconómico do mesmo.

O Município de Barcelos tem, por essa razão, a obrigação de promover políticas que visem salvaguardar a manutenção do maior número possível de explorações leiteiras.

Uma das políticas passará, necessariamente, por aliviar a carga fiscal de natureza municipal que incide sobre os exploradores, com especial incidência nas taxas devidas pelo licenciamento/legalizações de infraestruturas agropecuárias.

O regime de isenções consagrado no artigo 8.º revelou-se já um instrumento importante no apoio aos exploradores agropecuários.

Só no ano de 2015 foram concedidas isenções desta natureza num montante a rondar os 27 mil euros.

Todavia é preciso ir mais longe e para tal revela-se necessário alargar o âmbito do regime de isenção previsto na alínea f), do n.º3, do artigo 8.º, do regulamento em causa.

A Cooperativa Agrícola de Barcelos comunga deste entendimento e por isso recentemente interpelou este Município no sentido de alargar esse regime de isenção.

Considerando o entendimento existente entre a Cooperativa Agrícola de Barcelos e este Município estão assim reunidas as condições para se desencadear o procedimento com vista à alteração do regulamento de taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12/09.



Os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, diploma que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo.

Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares, ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal, que a publicitação deve conter ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à alteração de documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.

Do vertido, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, terá que ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, conjugado com a alínea k), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 /09, delibere aprovar:

- a) Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos;
- b) Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01.

Barcelos, 23 de Março de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Reunião Extraordinária 29/03/16  
Deliberado, por unanimidade aprovar.



# COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BARCELOS, CRL

RUA FERNANDO DE MAGALHÃES, 206  
4750-290 BARCELOS

Câmara M. Barcelos  
Vereador Alexandre Maciel

Registo Nr. **14.361/16**



03/03/16

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Assunto: Isenção de taxas e licenças para novas construções pecuárias

O trabalho desenvolvido pela Cooperativa em conjunto com a Câmara Municipal tem sido muito profícuo, muito nos apraz a atitude da Câmara Municipal face ao problema das construções agrícolas do concelho. Com o novo Plano Diretor Municipal, todas as explorações existentes tem possibilidade de serem licenciadas, muitos processos tem sido concluídos permitindo aos agricultores exercer a sua atividade dentro da lei, com todas as licenças exigidas.

Congratulamo-nos pelo concelho de Barcelos estar na linha da frente na resolução deste problema e pela isenção de taxas e licenças concedidas ao abrigo do atual regulamento de taxas e licenças municipais.

No entanto, as explorações agrícolas precisam de ser continuamente melhoradas para fazer face a exigências cada vez mais prementes no que concerne ao bem-estar animal, bem como nas condições de vida e de trabalho dos próprios agricultores.

Muitas explorações agrícolas leiteiras necessitam para crescerem as suas instalações e manterem as sua atividade, de serem deslocalizadas para locais fora dos aglomerados habitacionais, para locais como mais espaço para as construções e logradouro, diminuindo os incómodos resultantes da sua atividade.

Assim, interpelamos vossa excelência para a **necessidade de isenção de taxas e licenças para novas construções agrícolas**, nomeadamente para estábulos e anexos.

Reiteramos que esta medida será muito positiva para economia local. As atividades agrícolas favorecem e promovem o comércio local, pois têm como principais fornecedores de bens e serviços as empresas locais.

Numa altura de grandes dificuldades do setor agrícola, em especial da pecuária leiteira, esta medida trará um novo animo aos agricultores e permitir-lhes-á encarar com mais confiança o futuro.

Certos da sua melhor atenção, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e elevada estima pessoal.

Barcelos 3 de março de 2016

A direção.